

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>*Um sábado de muita música, cultura, gastronomia e artesanato espera por você em Mangaratiba!*

A Feira de Agricultura e Artesanato de Mangaratiba chega com uma programação especial neste dia 16/05, na Orla da Praia do Saco, reunindo produtores locais, culinária, artesanato e atrações musicais para animar o público do início ao fim.

Além de prestigiar os talentos e empreendedores da cidade, o público vai curtir uma noite com muito pagode e música ao vivo em um espaço pensado para toda a família.

Confira os shows:

17h – Júnior Cabello

18h30 – Saymour

20h – ImaginaSamba

Feira, gastronomia e artesanato:

Das 14h às 22h

Orla da Praia do Saco (em frente ao CIEP)

Chame os amigos e venha aproveitar esse grande encontro de cultura, música e lazer!

16 MAI

FARTAGRO
Feira de Artesanato e Agricultura
MANGARATIBA

Orla da Praia do Saco

Um dia inteiro de cultura, música, artesanato e agricultura!

Júnior Cabello
A partir das **17H**

IMAGINA Samba
A partir das **20H**

Saymour
A partir das **18:30h**

PREFEITURA MANGARATIBA

Fundação Mario Peixoto

MANGARATIBA

PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO

LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE

MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO

MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER

GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE

MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO

JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:

- AILTON SOARES JUNIOR
- ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
- ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
- CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
- DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
- JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
- JOSUÉ DOS SANTOS
- KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
- MAIR ARAÚJO BICHARA
- MARCIO SARGUIS TELHADO
- NIELSON KOPKE DE JESUS
- NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
- YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5706/2024- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: J&W TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 041/2024. 04 (QUATRO) VANS

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 1.003.053,12 (um milhão, três mil e cinquenta e três reais e doze centavos).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício nº: 03.01.01.10.301.0002.2038.3.3.90.39.99.1600, tendo sido emitida nota de pré-empenho de nº 00026/2026-01.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 09, de abril de 2026.

Justificativa da Publicação Extemporânea. Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu artigo 94, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos e aditivos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando que o atraso na publicação se deve, em razão da devolução tardia dos autos pela Secretaria responsável pelo instrumento, ao setor competente pela elaboração do respectivo extrato e envio do mesmo a publicação, como um lapso temporal dando azo a extemporaneidade, o qual não compromete a validade do aditivo e a continuidade dos serviços; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do aditivo, lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: RESOLVE: Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do 4º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 06/2022, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse

público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. Mangaratiba, 15 de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, II- LEI 14.133/2021) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6278/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, e suas alterações

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de show artístico Musical, para apresentação no evento “FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA”, a ser realizado nos dias 07, de setembro de 2026, no Centro de Mangaratiba/RJ, com início previsto para o show às 22:00 e término às 23:30min conforme especificações descritas no calendário de eventos no Anexo I do Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes do presente instrumento.

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício sob o nº 02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00.

Valor: O valor da diária do artista é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Data da Assinatura: Mangaratiba, 13, de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13433/2025- PE 004/2026- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: DTRM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na aquisição de equipamentos e materiais de sinalização e contenção, para uso nas ações de controle de tráfego, segurança de vias, interdições temporárias e isolamento de áreas públicas do Município de Mangaratiba. Cujas especificações de quantidades, características, dos materiais encontram-se detalhadas conforme planilha constante no Termo de Referência, parte integrante deste procedimento.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 150.704,60 (cento e cinquenta mil, e setecentos e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício nº: 02.15.01.04.122.0009.2041.3.3.90.30.00

Data da Assinatura: Mangaratiba, 13, de maio de 2026.

PORTARIA Nº 1757 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GABRIELLE BAUERFELDT VARELLA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE GABINETE, Símbolo ST, do(a) GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

PORTARIA N.º 1758 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0374/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) IVONE DA CONCEIÇÃO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026 .

PORTARIA N.º 1759 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VANESSA DOS SANTOS NUNES PEREIRA ZEN, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de maio de 2026.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

PORTARIA N.º 1598 DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0523/2026,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LAURECÍ FRAGA LIMA, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de maio de 2026.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

PORTARIA N.º 1760 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1454/2026,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RAQUEL NUNES TELLES DE SOUSA, matrícula nº 3332, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

PORTARIA N.º 1761 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3702/2025,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RODRIGO VIANNA DE JESUS, matrícula nº 10420, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR OPERACIONAL DE SEGURANÇA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

PORTARIA N.º 1762 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO VIANNA DE JESUS, matrícula nº 10420, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

PORTARIA N.º 1763 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAQUEL NUNES TELLES DE SOUSA, matrícula nº 3332, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR OPERACIONAL DE SEGURANÇA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de maio de 2026.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5272 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.613/2025 - Lei Orçamentária Anual para 2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 16.374.977,50 (dezesseis milhões trezentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da FUNDACAO MARIO PEIXOTO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MANGARATIBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
5	11.01.01.04.122.0010.2046	3.3.90.30.00	15000000	R\$153.763,60	
7	04.01.01.08.244.0008.2044	3.3.90.39.00	16650000	R\$49.000,00	
7	11.01.01.04.122.0010.2046	3.3.90.39.00	15000000	R\$153.050,00	
20	11.01.02.13.391.0010.2075	3.3.90.39.00	17040000	R\$250.697,92	
62	04.01.01.08.244.0008.2044	3.3.90.39.00	16653110	R\$1.000,00	
65	04.01.01.08.244.0008.2044	3.3.90.36.00	16653110	R\$34.768,00	
66	04.01.01.08.244.0008.2049	3.3.90.36.00	16653110	R\$14.700,00	
67	04.01.01.08.244.0008.2082	3.3.90.14.00	16653110	R\$10.000,00	
90	03.01.01.10.302.0002.2024	3.1.90.11.00	16210000	R\$150.000,00	
161	02.06.01.08.122.0008.2007	3.3.90.92.00	17040000	R\$32.870,00	
210	02.07.01.15.451.0006.1009	3.3.90.30.00	17040000	R\$560.000,00	
226	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$1.001.411,35	
229	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.92.00	17040000	R\$1.206.910,08	
249	02.08.01.04.122.0015.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$1.300.000,00	
251	02.08.01.04.122.0015.2062	3.3.90.92.00	17040000	R\$10.712.522,24	
316	02.13.01.19.572.0011.2020	3.3.90.92.00	17040000	R\$75.010,12	
359	02.16.01.23.695.0012.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$500.000,00	
480	02.05.01.12.361.0003.2048	4.4.90.52.00	15460000	R\$22.079,24	
488	02.05.01.12.361.0003.2048	3.1.90.11.00	15460000	R\$147.194,95	
6	11.01.01.04.122.0010.2046	3.3.90.30.00	17040000		R\$20.434,14
8	11.01.01.04.122.0010.2046	3.3.90.39.00	17040000		R\$154.577,38
21	02.01.01.04.122.0015.2005	3.3.90.39.00	17040000		R\$100.000,00
23	02.01.01.04.122.0015.2007	3.3.90.39.00	17040000		R\$20.000,00
25	02.01.01.04.122.0015.2009	3.3.90.39.00	17040000		R\$427.348,18
41	02.02.01.04.122.0015.2015	3.1.90.13.00	15000000		R\$306.813,60
46	03.01.01.10.302.0002.2024	3.3.90.30.00	17040000		R\$500.000,00
50	02.02.01.04.122.0015.2016	3.3.90.30.00	17040000		R\$484.516,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
56	03.01.01.10.302.0002.2024	3.3.90.39.00	17040000		R\$1.300.000,00
59	04.01.01.08.244.0008.2044	3.3.90.36.00	16653110		R\$92.468,00
60	04.01.01.08.244.0008.2049	3.3.90.36.00	16653110		R\$17.000,00
89	03.01.01.10.302.0002.2024	4.4.90.52.00	16210000		R\$150.000,00
91	02.05.01.12.361.0003.2007	3.3.90.39.00	17040000		R\$37.635,93
135	02.05.01.12.365.0003.2012	3.1.90.11.00	15401070		R\$22.079,24
159	02.06.01.08.122.0008.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$106.166,91
165	02.06.01.08.241.0008.2058	4.4.90.51.00	17040000		R\$60.000,00
167	02.06.01.08.241.0008.2058	4.4.90.52.00	17040000		R\$37.900,00
226	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.39.00	17040000		R\$869.198,51
229	02.07.01.15.452.0006.2051	3.3.90.92.00	17040000		R\$412.145,47
251	02.08.01.04.122.0015.2062	3.3.90.92.00	17040000		R\$1.036.122,98
260	02.08.01.11.331.0015.2029	3.3.90.47.00	17040000		R\$373.252,83
262	02.08.01.11.331.0015.2029	3.3.90.92.00	17040000		R\$130.982,61
269	02.09.01.04.122.0006.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$60.000,00
300	02.12.01.06.182.0016.2064	3.3.90.30.00	17040000		R\$301.386,25
302	02.12.01.06.182.0016.2064	3.3.90.39.00	17040000		R\$800.000,00
304	02.12.01.06.182.0016.2064	4.4.90.52.00	17040000		R\$500.000,00
309	02.13.01.19.122.0011.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$10.862,91
312	02.13.01.19.572.0011.2020	3.3.90.39.00	17040000		R\$219.280,32
317	02.13.01.19.572.0011.2020	4.4.90.52.00	17040000		R\$780.935,25
326	02.14.01.04.122.0015.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$50.167,68
337	02.15.01.04.122.0009.2041	3.3.90.39.00	17040000		R\$172.856,02
343	02.15.01.06.181.0009.2023	3.3.90.39.00	17040000		R\$124.930,44
396	02.19.01.27.813.0004.2042	3.3.90.39.00	17040000		R\$214.062,86
402	02.20.01.04.122.0015.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$35.000,00
441	02.22.01.15.452.0006.2051	3.3.90.39.00	17040000		R\$2.726.865,71
444	02.22.01.25.752.0006.2033	3.3.90.39.00	17040000		R\$1.738.570,84
446	02.22.01.25.752.0006.2033	3.3.90.92.00	17040000		R\$322.754,42
450	02.22.01.04.122.0006.2007	3.3.90.39.00	17040000		R\$50.000,00
457	02.22.01.15.452.0006.2051	3.3.90.92.00	17040000		R\$954.967,93
463	02.02.01.04.122.0015.2016	3.3.90.39.00	17040000		R\$506.500,02
480	02.05.01.12.361.0003.2048	4.4.90.52.00	15460000		R\$147.194,95
TOTAL				R\$16.374.977,50	R\$16.374.977,50

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.613 de 22 de outubro de 2025, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2026, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.279 DE 12 DE MAIO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.613/2025 - Lei Orçamentária Anual para 2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.36.00	15000000	R\$ 300.000,00	
01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.93.00	15000000	R\$ 200.000,00	
01.01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11.00	15000000		R\$ 500.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.613 de 22 de outubro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2026, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 12 de maio de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
CADEP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Resultado dos Recursos de Defesa Previa e 1ª instancia, Julgamentos na referida ATA:

Processo	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/000358/2026	M31717549	SRG9G70	INDEFERIDO
PMMG/000375/2026	M31863427	SVQ4121	DEFERIDO
PMMG/000155/2026	M31867421	RIV7D20	INDEFERIDO
PMMG/000301/2026	M31871124	LRU9519	DEFERIDO
PMMG/000291/2026	M31865903	RVQ8D02	DEFERIDO
PMMG/000345/2026	M31717993	IRL7H42	INDEFERIDO
PMMG/000336/2026	M31860433	SQY9E72	INDEFERIDO
PMMG/000341/2026	M31868774	LLE8017	DEFERIDO
PMMG/000321/2026	M31868067	LTK1612	DEFERIDO
PMMG/000333/2026	M31861149	SJI2E53	DEFERIDO
PMMG/000335/2026	M31865670	SQY9E72	INDEFERIDO
PMMG/000334/2026	M31865669	SQY9E72	INDEFERIDO
PMMG/000332/2026	M31861047	TUS1F53	DEFERIDO
PMMG/000331/2026	M31861520	TTF5H55	INDEFERIDO
PMMG/000312/2026	M31865878	KMN0I05	INDEFERIDO
PMMG/000311/2026	M31717701	OLX9H36	INDEFERIDO
PMMG/000286/2026	M31862376	PUS7A86	INDEFERIDO
PMMG/000285/2026	M31862036	LTG1770	INDEFERIDO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04/2026

INSTITUI A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO CONJUNTA DE PROFISSIONAIS, NO ÂMBITO INTERSETORIAL.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA e o(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 196 e 205;
- b) a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- c) a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;
- d) a relevância do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) como instância estratégica de qualificação do trabalho em saúde;
- e) a necessidade de fortalecimento da educação permanente no âmbito da educação básica;
- f) o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007;
- g) a importância da intersetorialidade na implementação de políticas públicas;
- h) a necessidade de qualificação contínua dos profissionais das áreas de saúde e educação;
- i) a importância de institucionalizar certificações válidas no âmbito da Administração Pública Municipal;
- j) a necessidade de organização, regulação e validação das ações formativas intersetoriais por instâncias técnicas competentes;
- k) a competência dos Núcleos de Educação Permanente das Secretarias Municipais como instâncias responsáveis pela gestão, validação e certificação das ações formativas;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, com vistas à promoção de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba



25

ações integradas de educação permanente, formação e certificação conjunta de profissionais.

Art. 2º A cooperação técnica de que trata esta Portaria tem como finalidades:

- I – fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas de saúde e educação;
- II – qualificar os processos de trabalho no âmbito das respectivas secretarias;
- III – promover a integração de políticas públicas voltadas à atenção integral;
- IV – garantir certificação institucional das ações formativas realizadas.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Portaria compreenderá:

- I – realização de cursos, oficinas, capacitações e outras atividades formativas;
- II – elaboração e disponibilização de instrumentos técnico-pedagógicos;
- III – desenvolvimento de processos de formação continuada;
- IV – implementação de ações no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 4º A gestão das ações será realizada de forma compartilhada, cabendo aos Núcleos de Educação Permanente das respectivas Secretarias:

- I – definir os objetivos das ações formativas;
- II – estabelecer o público-alvo;
- III – identificar e validar as demandas de formação;
- IV – organizar, planejar e acompanhar a execução das atividades;
- V – coordenar, de forma exclusiva, as ações intersetoriais de educação permanente no âmbito desta Portaria.

Art. 5º A comunicação institucional relativa às ações formativas intersetoriais dar-se-á, obrigatoriamente, entre os Núcleos de Educação Permanente das respectivas Secretarias.

Art. 6º As ações de formação, instrumentalização e demais iniciativas intersetoriais entre as Secretarias somente terão validade institucional quando:

- I – forem previamente submetidas aos Núcleos de Educação Permanente;
- II – forem analisadas e validadas por ambos os Núcleos;
- III – estiverem formalmente autorizadas pelos Núcleos de Educação Permanente das respectivas Secretarias.

Art. 7º As Subsecretarias, Superintendências, Programas, Diretorias e Coordenações que identificarem a necessidade de ações de formação, instrumentalização ou iniciativas intersetoriais deverão:

- I – elaborar proposta de projeto contendo justificativa, objetivos, público-alvo e metodologia;
- II – submeter a proposta ao respectivo Núcleo de Educação Permanente;
- III – aguardar a análise e validação conjunta pelos Núcleos de Educação Permanente das Secretarias envolvidas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba



26

Parágrafo único. Somente as ações validadas pelos Núcleos de Educação Permanente estarão aptas à execução no âmbito intersetorial e à emissão de certificação institucional.

Art. 8º A certificação das ações formativas:

- I – será realizada de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- II – será de responsabilidade dos Núcleo de Educação Permanente;
- III – somente terá validade institucional quando autorizada pelos Núcleos de Educação Permanente das respectivas Secretarias.

Art. 9º Compete às Secretarias signatárias:

- I – promover a integração entre as equipes;
- II – assegurar apoio técnico às ações desenvolvidas;
- III – estimular a participação dos profissionais nas atividades propostas.

Art. 10. A execução desta Portaria não implica, necessariamente, transferência de recursos financeiros entre as Secretarias, podendo as ações serem desenvolvidas com recursos próprios ou oriundos de outras fontes legais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias signatárias.

Mangaratiba, 07 de abril de 2026

Secretário(a) Municipal de Saúde

Lucas da S. Venuto
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 0018-03/01/2025

Secretário(a) Municipal de Educação

Renato Celso Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTA N° 0018-03/01/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



PORTARIA 37 DE 15 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO
PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

E regulamentares, conferidas pela legislação municipal pertinente, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, na Lei Municipal nº 1.208/2019, na Resolução FMP nº 01/2023, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6959/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, abrangendo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, reconhecendo como passíveis de proteção, entre outras categorias, as celebrações de relevância histórica, identitária e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208/2019, que estabelece o sistema municipal de proteção ao patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Mangaratiba, e a Resolução FMP nº 01/2023, que disciplina o procedimento administrativo destinado ao reconhecimento, análise, deliberação e registro de bens culturais imateriais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6959/2026, regularmente instaurado por iniciativa da Paróquia Nossa Senhora da Guia, devidamente representada por procurador constituído, pleiteando o registro da Festividade de Nossa Senhora da Guia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Fundação Mário Peixoto, favorável ao reconhecimento e ao registro da manifestação, que reconhece sua continuidade histórica intergeracional, sua relevância cultural, identitária e comunitária, bem como a vulnerabilidade específica relacionada à disponibilidade de embarcações para a procissão marítima;

CONSIDERANDO a manifestação convergente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba, igualmente favorável à inscrição da festividade no Livro de Registro das Celebrações, em decisão que recomenda a aprovação definitiva pelo Plenário;

CONSIDERANDO que a Festividade de Nossa Senhora da Guia constitui celebração anual de forte densidade religiosa, histórica e simbólica, marcada pela procissão marítima com embarcações típicas da região, missas solenes, manifestações musicais, ornamentais e performáticas, e participação ativa de pescadores, marujos, famílias tradicionais e devotos, configurando verdadeiro marco identitário da comunidade mangaratibense;

CONSIDERANDO que a instrução técnica é suficiente e que o feito se encontra em estado de maturação jurídico-administrativa que autoriza a deliberação e o registro definitivo;

CONSIDERANDO a inexistência de vício formal ou material apto a obstar o prosseguimento e a conclusão do processo,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer e registrar a Festividade de Nossa Senhora da Guia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mangaratiba, na categoria de Celebração, nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2019 e da Resolução FMP nº 01/2023.

§ 1º – A Festividade de Nossa Senhora da Guia é reconhecida como manifestação cultural de natureza imaterial, de continuidade histórica intergeracional, transmitida por meio da oralidade, da prática ritual e do envolvimento comunitário, dotada de relevante valor histórico, religioso, identitário e comunitário para o Município de Mangaratiba.

§ 2º – A celebração apresenta, como elementos constituintes essenciais:

I – procissão marítima com embarcações típicas da região;

II – missas solenes e práticas devocionais comunitárias;

III – manifestações musicais, ornamentais e performáticas associadas à festividade;

IV – participação ativa de pescadores, marujos, famílias tradicionais e devotos;

V – vinculação orgânica com o território marítimo e a memória coletiva local.

Art. 2º – Determinar a inscrição da Festividade de Nossa Senhora da Guia no Livro de Registro das Celebrações da Fundação Mário Peixoto, com a consequente expedição da certidão e do ato administrativo correspondente, a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º – A Fundação Mário Peixoto adotará, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Portaria, Plano de Salvaguarda específico para a festividade registrada, contemplando, entre outras medidas, ações de apoio à viabilização da procissão marítima, à preservação das práticas rituais e à transmissão intergeracional dos saberes associados à celebração.

Art. 4º – O registro ora concedido deverá ser renovado a cada dez anos, conforme periodicidade estabelecida pela legislação aplicável, mediante reavaliação das condições

de continuidade e das necessidades de salvaguarda, assegurada a participação da comunidade de prática no respectivo processo de renovação.

Art. 5º – A Diretoria de Cultura da Fundação Mário Peixoto ficará responsável pela gestão do Plano de Salvaguarda, pelo acompanhamento periódico da manifestação e pela elaboração de relatórios de monitoramento a serem submetidos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba.

Art. 6º – O pedido de apoio material à viabilização da procissão marítima, mencionado no dossiê instrutório, inclusive no que concerne à eventual disponibilização, doação ou empréstimo de embarcações, será apreciado em procedimento administrativo próprio, com observância das normas de direito administrativo patrimonial, de conveniência e oportunidade, sem prejuízo da vigência imediata do presente registro.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Presidente da Fundação Mário Peixoto
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS
FMP



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



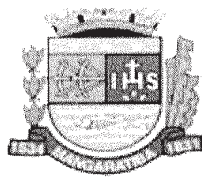
CERTIDÃO DE REGISTRO
LIVRO DE REGISTRO DAS CELEBRAÇÕES

Denominação	Festividade de Nossa Senhora da Guia
Categoria	Celebração
Localização / Territorialidade	Município de Mangaratiba / RJ — zona costeira e marítima
Periodicidade	Anual
Detentor / Proponente	Paróquia Nossa Senhora da Guia — Mangaratiba/RJ
Processo Administrativo	Nº 6959/2026 — Fundação Mário Peixoto
Ato de Registro	Portaria FMP nº 01/2026
Data do Registro	15/05/2026
Validade do Registro	10 (dez) anos — renovável mediante reavaliação

CERTIFICO que a **Festividade de Nossa Senhora da Guia** se encontra devidamente registrada no **Livro de Registro das Celebrações** da Fundação Mário Peixoto, sob o número de ordem acima indicado, como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mangaratiba**, na categoria **Celebração**, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, do Decreto Federal nº 3.551/2000, da Lei Municipal nº 1.208/2019 e da Resolução FMP nº 01/2023.

O bem registrado constitui celebração anual de relevante valor histórico, religioso, identitário e comunitário, marcada pela procissão marítima com embarcações típicas da região, pela participação ativa de pescadores, marujos, famílias tradicionais e devotos, e pela vinculação orgânica com o território costeiro e a memória coletiva local de Mangaratiba, conforme instruído no Processo Administrativo nº 6959/2026.

A presente Certidão é expedida para os fins legais e administrativos que se fizerem necessários, especialmente para o reconhecimento da manifestação como bem cultural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CP



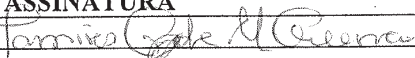
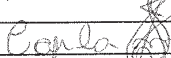
ATA DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

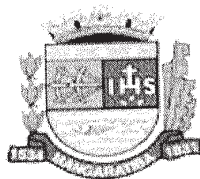
Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, constituída nos termos do regulamento vigente. Estiveram presentes as conselheiras **Laís Câmara da Rocha, Tamires Gonçalves de Moraes Guerra, Carla Meire Rodrigues de Campos e Juliana Ferre Martins Suliano**. Aberta a sessão, a presidente procedeu à leitura do Ofício Recebido nº 28/26/SEPE, por meio do qual são requeridas informações acerca do andamento do pleito eleitoral, bem como esclarecimentos referentes ao recurso interposto pelo SISPMUM, para ciência e apreciação desta Comissão. Na sequência, realizou-se a leitura do Ofício Recebido nº 10/26/SISPMUM, que requer a observância do princípio da unicidade sindical e a habilitação exclusiva de entidade sindical detentora de carta sindical ativa. Assunto: prorrogação da suspensão do processo eleitoral e exigência de comprovação de Carta Sindical. Diante do exposto, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Edital nº 01/2026 – CME, que dispõe sobre a eleição complementar para o preenchimento de 01 (uma) cadeira de representante de entidades sindicais que representam e defendem os direitos e interesses dos profissionais da educação no Conselho Municipal de Educação; CONSIDERANDO o Edital de Suspensão do Processo Eleitoral nº 02/2026, publicado em 17 de abril de 2026, que suspendeu o processo eleitoral pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a análise de recurso interposto no âmbito do referido certame; CONSIDERANDO que, no curso desse período, foi recebido o Ofício SISPMUM nº 10/2026, datado de 13 de maio de 2026, por meio do qual o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM requereu a observância do princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a habilitação exclusiva de entidade sindical detentora de Carta Sindical ativa e válida na base territorial do Município; CONSIDERANDO que o referido ofício noticia que o SISPMUM é a única entidade representativa da categoria dos servidores públicos municipais de Mangaratiba com Carta Sindical ativa e regular, tendo juntado documentação atualizada para comprovar tal condição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a unicidade sindical e reconhece o registro sindical/carta sindical como elemento definidor da representatividade legítima da categoria profissional na respectiva base territorial; CONSIDERANDO o item I.II.1 do Edital nº 01/2026/CME, que exige que o candidato seja “sindicalizado a um dos sindicatos representativos da categoria no Município de Mangaratiba”, expressão que demanda interpretação em consonância com a Constituição Federal, de modo a resguardar a legalidade, a legitimidade e a segurança jurídica do processo eleitoral; RESOLVE: Art. 1º Inabilitar o SEPE, em razão do princípio constitucional da unicidade sindical acima referido, considerando tratar-se de núcleo regional, conforme previsão constante em seu próprio estatuto. Art. 2º Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por meio de ofício acompanhado da respectiva ata de reunião, da indicação dos nomes que irão compor a cadeira de conselheiro representante do SISPMUM, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente. Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se suspensos todos os prazos e atos relacionados ao processo eleitoral até ulterior deliberação desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h45min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Responsável pela ata:


Anne Dumas Barros Braga

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES DE M. GUERRA	
JULIANA FERRE SULIANO	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
LAIS CAMARA DA ROCHA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 01/2026/Comissão Eleitoral/CME

Interessado: Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba – CME

Assunto

Análise de habilitação de entidade sindical para participação no Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, em observância ao princípio constitucional da unicidade sindical e à exigência de Carta Sindical ativa.

I – RELATÓRIO

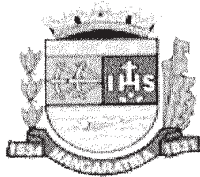
Trata-se de apreciação jurídico-administrativa promovida pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, referente ao Processo Eleitoral Complementar disciplinado pelo Edital nº 01/2026 – CME, destinado ao preenchimento de 01 (uma) cadeira representativa de entidades sindicais vinculadas à defesa dos direitos e interesses dos profissionais da educação no âmbito do Conselho Municipal de Educação.

O referido certame teve sua tramitação suspensa por intermédio do Edital de Suspensão do Processo Eleitoral nº 02/2026, publicado em 17 de abril de 2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de assegurar a adequada análise dos recursos e questionamentos administrativos apresentados no curso do procedimento eleitoral.

Durante o período de suspensão, foi protocolizado o Ofício SISPMUM nº 10/2026, datado de 13 de maio de 2026, em que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM requereu a observância do princípio constitucional da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, postulando, ainda, o reconhecimento da legitimidade exclusiva de entidade sindical detentora de Carta Sindical ativa e válida na base territorial do Município de Mangaratiba.

A entidade sindical requerente informou ser a única organização regularmente constituída e detentora de Carta Sindical ativa apta à representação da categoria dos servidores públicos municipais na base territorial correspondente ao Município de Mangaratiba, apresentando, para tanto, documentação comprobatória atualizada.

Em razão da relevância jurídica da matéria suscitada, bem como da necessidade de resguardar a legalidade, legitimidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do processo eleitoral em curso, os autos foram submetidos à apreciação desta Comissão Eleitoral para emissão de parecer técnico-administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia administrativa submetida à apreciação desta Comissão Eleitoral demanda análise à luz das normas constitucionais que regem a organização sindical brasileira, especialmente no que concerne ao princípio da unicidade sindical, previsto expressamente no art. 8º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim dispõe:

“É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.”

O dispositivo constitucional supracitado estabelece limitação objetiva à multiplicidade de entidades sindicais representativas de uma mesma categoria profissional em idêntica base territorial.

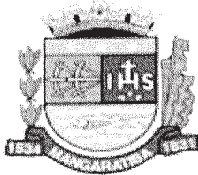
Nesse contexto, a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, devendo seus atos observar estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O Edital nº 01/2026/CME, ao regulamentar o Processo Eleitoral Complementar, estabeleceu, em seu item I.II.1, que os candidatos deverão estar vinculados a sindicato representativo da categoria no Município de Mangaratiba. Tal exigência editalícia não pode ser interpretada de forma dissociada do texto constitucional, impondo-se interpretação sistemática e teleológica compatível com o princípio da unicidade sindical.

Conforme documentação apresentada nos autos, verifica-se que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM comprovou estar ativo e sua regularidade representativa na base territorial do Município de Mangaratiba, demonstrando legitimidade jurídica para atuação institucional perante o processo eleitoral em análise.

Por outro lado, o Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE evidencia que sua atuação no Município ocorre por intermédio de núcleo regional, circunstância que, nos termos de seu próprio estatuto, não configura entidade sindical autônoma com base territorial municipal.

A observância da unicidade sindical não constitui mera formalidade procedimental, mas requisito essencial para a preservação da legitimidade institucional da representação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação



coletiva, sobretudo em processos de composição de órgãos colegiados de natureza pública.

Dessa forma, a interpretação constitucionalmente adequada do Edital nº 01/2026/CME conduz ao entendimento de que somente poderá participar do processo eleitoral a entidade sindical regularmente constituída na base territorial municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba manifesta-se:

- a) Pelo não acolhimento, para o presente processo eleitoral, da habilitação do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE, tendo em vista que, no Município de Mangaratiba, atua exclusivamente por intermédio de núcleo regional, não configurando, assim, entidade sindical autônoma com representatividade própria na base territorial municipal, em conformidade com o princípio da unicidade sindical previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal;
- b) Pelo reconhecimento da legitimidade representativa do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM, diante da documentação comprobatória apresentada nos autos;
- c) Pela concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis ao SISPMUM para apresentação de ofício acompanhado da respectiva ata de reunião deliberativa contendo a indicação formal dos representantes que irão compor a cadeira destinada à representação sindical no Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

É o parecer.

Mangaratiba/RJ, 14 de maio de 2026.

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES DE M. GUERRA	Tamires G. de M. Guerra
JULIANA FERRE MARTINS SULIANO	Juliana F. Martins Suliano
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	Carla Meire R. de Campos
LAIS CAMARA DA ROCHA	Lais Rocha



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal